

## HOJE NÃO TEM OVO GORO: APONTAMENTOS SOBRE CUIDADO COM TRABALHADOR E NO AMBIENTE DE TRABALHO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, EM 1961

## TODAY THERE IS NO EGG ROTTEN: NOTES ON CARE OF WORKERS AND THE WORKING ENVIRONMENT OF THE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ IN 1961

Pedro Paulo Moraes  
pedromoraesof@gmail.com

**Resumo:** A partir de processos trabalhistas de duas funcionárias, Ana Maria da Conceição e Ascendina Silva Santos e da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Acervo do Memorial Pontes de Miranda do TRT da 19ª região, busca-se delinear práticas de cuidado com o trabalhador e sobre o ambiente de trabalho. Um dos processos em questão discorre sobre a demissão das trabalhadoras na demanda empreendida pela empresa, no das funcionárias suas readmissões. O processo torna-se especialmente importante na medida em que revela as medidas de cuidado com o trabalhador tomadas pelo hospital, especialmente a alimentação, que torna-se o principal tema de discussão do processo. A alimentação juntamente com o ambiente qual elas estavam inseridas, inferido a partir dos testemunhos no processo, são indicativos importantes de como as medidas de cuidado com o trabalhador e a modernização, presente na CLT e bibliografia apropriada, são colocadas em prática e vocalizada pelos trabalhadores.

Palavras-chave: História. CLT. Direitos sociais.

**Abstract:** Based on the labor lawsuits filed by two female employees, Ana Maria da Conceição and Ascendina Silva Santos, and the Santa Casa de Misericórdia de Maceió in the Pontes de Miranda Memorial of the TRT of the 19th Region, the aim is to outline practices of caring for the worker and the working environment. The case in question refers to the dismissal of the workers and their in the case of the process undertaken by the company, and in the case of the employees their readmission. The process becomes especially important in that it reveals the measures of care taken with the worker taken by the hospital, especially the food, which becomes the main topic of discussion of the process. The feeding together with the environment that they were inserted, inferred from the testimonies in the process, are important indications of how the measures of care with the worker and modernization, present in the CLT and appropriate bibliography, are put into practice and vocalized by the workers.

Keywords: History. CLT. Social Law.

<https://periodicos.ufac.br/index.php/jamaxi/index>

O presente estudo tem por objetivo analisar uma querela trabalhista travada pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Maceió com duas de suas funcionárias, Ascendina Silva Santos e Ana Maria da Conceição. A partir de um inquérito movido objetivando a demissão das funcionárias, assim como de um processo empreendido pelas funcionárias demandando seu retorno às atividades laborais. É objetivo do trabalho estabelecer apontamentos sobre o ambiente de trabalho no qual elas estavam inseridas e também desenvolver aspectos sobre elementos de cuidado com o trabalhador.

Entre treze de dezembro de 1961 e vinte e cinco de junho de 1962, a Junta do Trabalho de Maceió reúne-se cinco vezes para mediar as querelas trabalhistas de Ana Maria da Conceição e Ascendina Silva dos Santos, funcionárias do setor de lavanderia, contra o hospital Santa Casa de Misericórdia de Maceió onde trabalhavam.

O processo se dá em duas instâncias: as funcionárias abrem um processo na Justiça de Trabalho objetivando a suspensão e volta ao serviço no dia 13 de dezembro de 1961 e o Hospital abre um inquérito judicial para apurar falta grave no dia 27 de dezembro de 1961. Os dois processos são anexados por referirem-se ao mesmo acontecimento, quanto por partilharem os mesmos interessados.

O inquérito Judicial tem como objetivo rescindir o contrato das empregadas estáveis sem a necessidade de “indenização e aviso prévio com base nas alíneas ‘B’ e ‘H’ da Consolidação das Leis do Trabalho”<sup>1</sup> (PROCESSO 288, 1961).

As seguintes alíneas do Art. 482, presente no Capítulo V da CLT responsável por expor os motivos de rescisão, consistem em possíveis motivos para demissão por justa causa, sendo eles respectivamente: “b) incontinência de conduta ou mal procedimento [...] h) ato de indisciplina ou insubordinação” (Decreto-lei 5.452, 1943).

O processo iniciado pelas funcionárias “vem requerer o pagamento dos dias de suspensão assim como a volta ao serviço e o pagamento dos salários vincendos, nos termos do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho” (PROCESSO 288, 1961). Já o artigo elencado pelas funcionárias ao acessarem a justiça trabalhista faz parte Capítulo VII da CLT, que disserta sobre a estabilidade no emprego, sendo especificamente:

**Art. 492.** O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

*Parágrafo único.* Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador<sup>2</sup>.

No decorrer do inquérito judicial e do processo de readmissão das funcionárias teremos indicativos do que foi o suposto momento de insubordinação que levou ao processo de demissão delas, dentro de uma discussão mais ampla dos cuidados que o hospital teria com o corpo de funcionários, como também com a alimentação delas.

1 O Decreto-lei nº 5.452 foi a sistematização e aperfeiçoamento da legislação trabalhista produzida no Brasil desde 1918 com a criação do Departamento do Trabalho, e posteriormente de outros órgãos, e sancionada por Getúlio Vargas em 1943.

2 Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, art 492.

## A GRANDE DISCUSSÃO

No processo 277/61 movido por Ascendina Silva dos Santos e Ana Maria da Conceição elas demandam a suspensão da pena imputada, afastamento das atividades laborais e a volta ao serviço. São elencados quatro motivos que fundamentam seu pedido de variadas origens: um de cunho legal, englobado entre às próprias normas da justiça do trabalho e outros três próprios ao mundo de trabalho no qual elas estavam inseridas.

A primeira causa que justificaria o retorno das atividades laborais das mulheres seria que a reclamada, que no caso desse processo seria a Santa Casa de Misericórdia de Maceió, não teria interposto o inquérito no prazo de trinta dias. Abrindo margem para que ele fosse contestado judicialmente com base no Art. 492, previamente exposto, na CLT elas fossem readmitidas.

Já as outras três causas que movem o seu processo fazem parte intensamente do ambiente e regime de trabalho que as funcionárias estavam submetidas, sendo duas delas: “o regime de fome que a Santa Casa teria submetido seus funcionários nos últimos anos devido à pobreza orçamentária em especial as serventes” (Processo citado) e que no dia específico da discussão a Ascendina Silva estaria escolhendo ovos devido a sempre os receber goro<sup>3</sup> da Santa Casa e uma das irmãs as teria provocado e ofendido causando inclusive um ataque a Ana Maria.

Como última razão: Que as citadas ‘Irmãs’ do hospital reclamado não tratam as serventes nem as funcionárias com a devida urbanidade, necessária aos prepostos da reclamada, nem sequer com a delicadeza que seria de esperar de uma religiosa [...] (PROCESSO 288, 1961).

Os motivos processuais não somente revelam a sustentação jurídica que possibilita o retorno ao serviço das funcionárias como também permite delinear um pensamento sobre o cuidado com o trabalhador e o regime de trabalho na Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Já no inquérito judicial de número 288/61 movido pelo hospital são elencados oito motivos para a rescisão do contrato trabalhista sem pagamento de indenização e aviso prévio. São os motivos da seguinte ordem: Um explícito na CLT; três em relação às funcionárias sendo eles sobre a discussão propriamente dita, o vínculo trabalhista e ainda outras suspensões que suplicante já sofrera; dois sobre as práticas do hospital um deles justificando a abertura do inquérito e o outro detalhando e opondo-se ao dito regime de fome que a Santa Casa fornecia as serventes e ainda um arrolando testemunhos, das reclamadas como também de outras funcionárias.

As causas são dispostas na seguinte ordem: Admissão da suplicante em primeiro de março de 1944 com vencimento mensal de um salário mínimo descontado os encargos legais tal qual alimentação e outros, a discussão e episódio de indisciplina de Ascendina Santos, a negação do regime de fome qual a Santa Casa estabelecia bem como

<sup>3</sup> Adjetivo que expressa o estado não saudável de um ovo.

a descrição em que consistia, a violação das regras disciplinares e também o episódio de insubordinação, a sustentação jurídica da rescisão trabalhista se dá mediante o Art. 482 da CLT, previamente exposto. Existe ainda o arrolamento de testemunhas<sup>4</sup> e auscultar o testemunho<sup>5</sup> das envolvidas.

O processo também traz como anexos quatro suspensões que Ana Maria sofrera como indicativos de sua “má conduta” no ambiente de trabalho são elas: uma suspensão de quinze dias em vinte e sete de outubro de 1954, uma suspensão de cinco dias em cinco de março de 1955 a contar do dia sete de março, uma suspensão de dez dias em dois de outubro de 1955 e suspensão que dá origem a querela trabalhista. Dessas suspensões somente uma se encontra com a assinatura da servidora e testemunhas, outra está sem assinatura nem da suspensa nem das testemunhas, a terceira é correspondente a discussão trabalhada encontram-se somente com assinatura das testemunhas.

Embora tanto o inquérito movido pela empresa quanto o processo empreendido pelas trabalhadoras forneçam relatos prévios do que foi o episódio chamado pelo hospital de “indisciplina e insubordinação” (PROCESSO 288, 1961) e pelas funcionárias de “provocações e ofensas” (PROCESSO 288, 1961). Ditas pela irmã responsável, são nos testemunhos que estão descrições mais acentuadas e bem delineadas do episódio em questão, como também indicativos valiosos de sentidos de valoração do trabalho e das pessoas.

## AS AUDIÊNCIAS

A primeira audiência a fim de sanar as pendências ocorre em vinte e sete de fevereiro de 1962, com presença de ambas as partes e com arrolamento de quatro testemunhas, sendo elas: José Bento da Fonseca, Ilsa Maria da Conceição, Josefa Adelaide e Josefa da Silva. Encontra-se presente somente a primeira testemunha. É pedido o anexo da imagem de uma das refeições qual a Santa Casa fornece aos funcionários. É feita uma proposta de conciliação, porém é recusada.

No primeiro depoimento, o da Santa Casa de Misericórdia na figura de seu preposto, começa-se a esboçar melhor o episódio de discussão.

Na fala do preposto<sup>6</sup>:

que a requerida de nome Ascendina Silva dos Santos ao receber ordem da irmã chefe do serviço, no sentido de que não tocasse nos alimentos que ainda iam ser distribuídos, respondeu grosseiramente para a referida irmã que ela não era sua mãe por conseguinte não poderia lhe dar ordens; que a segunda referida de

4 As testemunhas na justiça do trabalho assumem o papel de através de suas falas juridicamente atestadas moverem o conteúdo discursivo do processo trabalhista, em favor do reclamante ou da reclamada. No processo específico destaca-se a presença de três testemunhas de ambos os lados, e ainda o preposto da empresa e o testemunho das duas funcionárias.

5 Um ponto importante na justiça trabalhista é a participação das testemunhas, na nona seção da CLT de 12 artigos referentes às provas da justiça do trabalho oito são dedicados às testemunhas, e sua importância no processo trabalhista, uma vez que habitualmente a maior parte das provas são cunho orais através das testemunhas. No processo em questão da Santa Casa somente há uma prova que não é testemunhal que é uma fotografia anexa ao processo. Sobre a oralidade consultar (GOMES &, SILVA, 2013).

6 No artigo 843 da CLT é tida a obrigatoriedade da presença do reclamado e reclamante nas audiências da justiça do trabalho, podendo o empregador ser representado pelo gerente dos funcionários ou o preposto, a pessoa que assume enquanto representante do empregador e tem sua representação legal na audiência.

nome Ana Maria da Conceição em ato de solidariedade a primeira requerida ainda disse de modo ofensivo para a referida irmã que freira era mulher sem marido e que o crucifixo nada mais era que um pedaço de pau [...] (PROCESSO 288, 1961).

Após isso, o preposto segue dizendo que não saberia informar se a foto anexada foi realmente tirada na Santa Casa, que a punição deveu-se ao tempo de serviço das funcionárias como também de suspensões anteriores (27/10/1954; 05/05/1955; 02/10/1955), que existe a opção dos ovos cozidos ou crus, que o almoço consiste em arroz, feijão e carne e merenda em quatro bananas ou outras frutas.

Assume ainda que o presidente sindical esteve na Santa Casa, porém para dizer que não entendia o motivo das reclamações, que o hospital passou por dificuldades financeiras, porém sem restringir o regime alimentar com exceção a entrega da quota de leite e que as taxas de alimentação são descontadas, não sabendo se aí incidem outras taxas incluindo a de vestuário.

Ascendina quando depõe ao tribunal oferece outra versão do acontecimento que levou a sua suspensão e de Ana Maria, em sua fala ela verificando a qualidade dos ovos ganhos cru quando foi questionada pela irmã chefe do serviço, Angelita. Afirma posteriormente que sua resposta foi em tom normal e também foi apoiada pela outra suplicante.

Após esse momento Ana Maria teria dito que gostaria de entrar em contato com o provedor da Santa Casa para receber seus mantimentos em casa e a irmã Angelita replica dizendo que toda atividade das duas funcionárias consistia em reclamação, que melhor seria que entrassem em contato com o provedor e que, em suas palavras: ainda faria o possível para efetuar a “dispensa daquelas duas mulheres” (PROCESSO 288, 1961). Ana Maria responde “que mulher era de soldado” (PROCESSO 288, 1961). E que após isso a irmã repreende-as agressivamente mandando calarem-se, causando o ataque de nervos da outra funcionária. Conclui a parte dedicada a discussão ainda afirmando que não possuía suspensões prévias e que as relações só se tornam turbulentas com a chegada da irmã.

Um ponto a ser destacado na fala de Ascendina é em que consiste o regime alimentar da Santa Casa, em suas palavras:

[...] café com pão às sete horas, às nove horas às vezes tem direito a uma merenda de duas ou três bananas, às onze e meia recebe almoço que consiste em feijão, farinha e dois pedaços pequenos de carne, às treze horas recebe uma merenda de bolachas e café e que às quinze horas recebe dois ovos e a metade de um pão [...] (PROCESSO 288, 1961).

A seguir conclui dizendo que não possui nenhum sobrinho que estivesse nas dependências da Santa Casa e que outros funcionários também reclamam do regime alimentar.

Ana Maria da Conceição é a próxima a testemunhar na mesma audiência, ela confirma a versão de sua colega de trabalho que empreende o processo juntamente a ela e também nega o uso de quaisquer expressões desrespeitosas com a irmã Angelita.



Ela ainda afirma que em duas suspensões sofridas teve ganho de causa na justiça e que ainda a discussão recente a fez ter um ataque do coração seguido de um “lapso de consciência” (PROCESSO 288, 1961).

Um ponto no depoimento da segunda funcionária é indicativo das condições de trabalho e cuidado do trabalhador. Ela afirma que teve um filho que ficou internado seis meses na unidade infantil do hospital e outro que com permissão da irmã superiora tinha anuência de alimentar-se no hospital no prato da mãe, situação que dura aproximadamente um ano.

O relato revela as práticas da empresa em que trabalhavam como também a situação de vulnerabilidade econômica em que a funcionária juntamente com sua família possivelmente estava inserida. Embora faltem indícios para afirmar de que maneira essas práticas de acolhimento e cuidado com o trabalhador incidem diretamente elas podem ter razão tanto na estrutura de funcionamento da própria Santa Casa, um hospital filantrópico, mas particular, gerido pela igreja católica com fundos provenientes do erário público e também de indivíduos, quanto na prática dos grupos patronais de negociação com os trabalhadores a fim de evitar que demandas trabalhistas pudessem gerar indisposição de variados tipos.

## **AS TESTEMUNHAS E TESTEMUNHOS**

Das testemunhas da empresa convém ressaltar duas delas, por oferecerem uma compreensão sobre as tensões ali existentes. A primeira testemunha a depor é Helena Gomes da Silva, a única testemunha que diz ter estado realmente próxima ao lócus da discussão. Dois momentos se destacam em seu depoimento, quando relata que Ascendina Silva fala: “a Santa Casa só dava ovos podres mesmo, ao ponto de dizer a aludida freira que N. Senhor Jesus Cristo nada mais era que um pedaço de pau” (PROCESSO 288, 1961) e que Ana Maria logo após intervém e diz que: “freira era mulher sem importância; mulher sem marido e viúva” (PROCESSO 288, 1961).

A segunda a depor Lindinalva Leopoldina relata não poder entrar no mérito da discussão uma vez que gozava de licença maternidade, porém descreve que a refeição fornecida pela Santa Casa é razoável, mas “que a empregada que recebe um ovo estragado tem ou não direito de pedir substituição do mesmo na cozinha da Santa Casa; que a depoente está recebendo ovos estragados mas como considera um ovo uma sem importância nunca fez qualquer reclamação” (PROCESSO 288, 1961).

Já no momento das testemunhas das empregadas após faltarem em duas audiências são intimadas a comparecerem pelo juiz presidente, sendo levantada a hipótese pelo advogado de defesa que foi um impedimento do empregador.

Convém ressaltar o depoimento de três das testemunhas por parte das empregadas. Ilza Maria da Conceição relata que as empregadas sempre estiveram cumprindo suas obrigações e não entravam em atrito com as chefes. Já Josefa da Silva descreve que tam-

bém recebeu ovos podres da Santa Casa e a discussão toda deveu-se a Ascendina escolher os ovos, quando isso não era permitido.

A última das testemunhas é José Bento da Fonseca que é o presidente do órgão de classe delas, o Sindicato dos Enfermeiros e empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Alagoas. Ele afirma que as refeições dadas pela Santa Casa seria um café com metade de um pão pela manhã, no almoço carne feijão e um pouco de arroz e o lanche das tarde, bananas e às vezes mungunzá e a que situação melhoraria somente com a chegada da nova irmã.

## A TENSÃO

Claramente não é um objetivo do artigo em questão reconstituir a discussão que levou à demissão das duas funcionárias, nem sequer estabelecer se a reclamação que elas efetuam em relação à alimentação é verídica, mas sim apontar através dos testemunhos elementos de tensão entre o ambiente de trabalho e medidas de cuidado com as trabalhadoras.

Cabe destacar que dos nove testemunhos todos eles, com exceção do último José Bento da Fonseca que é enfermeiro e presidente de uma associação de classe, são tomados de mulheres e em uma posição de trabalho que requer menor especialização.

Em um relatório de 1943 Mary M. Cannon uma observadora estrangeira no Brasil, produzido para o *Bureau de Mulheres* órgão do departamento de trabalho dos Estados Unidos que tinha como objetivo o desenvolvimento das relações trabalhistas bem como o cuidado dos trabalhadores, ela dedica uma seção de seu relatório somente a atividade de enfermagem. Nas suas palavras:

A prática da enfermagem ainda não alcançou um status profissional e, como sempre, tem sido e, ainda é, considerada um trabalho servil. A situação é comparável à dos Estados Unidos na virada do século. Uma dupla tarefa precisa ser feita para levar o ofício da enfermagem para seu estatuto de direito: as condições de trabalho devem ser melhoradas e os critérios para eleger as candidatas devem ser mais rigorosos a fim de atrair um tipo mais elevado de meninas para o treinamento. Há um esforço em curso agora para melhorar o nível profissional de enfermagem (CANON *apud* FRACCARO, 2010).

Embora as funcionárias demitidas não sejam enfermeiras, e de todas as pessoas que testemunharam a única a desempenhar essa profissão seja um homem, percebe-se uma conexão entre os mundos do trabalho em um hospital e a absorção de funções de menor especialização por mulheres, a exemplo de como é uma preocupação da autora que a ocupação passe por um processo modernizante encarada como de fato uma profissão.

Um dos interesses de Mary. M Cannon em seu relatório é buscar medidas para que o trabalho feminino seja equiparado em rendimento e valoração ao masculino (FRACCARO, 2010).

A situação de todas as envolvidas na discussão também serem mulheres é um indicativo importante das dimensões que tomou, envolvendo nos testemunhos as duas funcionárias, onde uma irmã é chefe de seção. Partindo do pressuposto como explicitado até por Mary M. Cannon que existem profissões que são abarcadas em sua maioria por mulheres, também é possível pensar que exista um específico modo de se portar nessas profissões, como também elencado pela autora atraindo um padrão específico de mulheres para o cargo (FRACCARO, 2010).

Outro ponto que coaduna com essa questão é do próprio ambiente de um hospital religioso, como na justificativa processual das funcionárias, as irmãs não tratariam com a devida urbanidade esperada de uma religiosa, levando a crer que ainda estabelecia um padrão de comportamento próprio e apropriado a trabalhar na Santa Casa.

Um indicativo interessante está presente na CLT de 1943: “Art. 379. É vedado à mulher o trabalho noturno, considerado este o que for executado entre as vinte e duas (22) e as cinco (5) horas do dia seguinte.” (Decreto-Lei 5.452, 1943) Excetuam-se desta proibição as trabalhadoras de telefonia, radiotelefonia, radiotelegrafia, enfermagem, casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e mulheres que ocupem cargos de direção. Porém, para exercer essas funções, o Art. 380 torna necessário para trabalhar nesses setores atestados físico e psicológicos efetuado por um médico, como também de bons antecedentes por uma autoridade. Reafirmando a tese de empregos, comportamentos e modos de portarem-se próprios e desejáveis as mulheres trabalhadoras.

## **APONTAMENTOS SOBRE CUIDADO COM O TRABALHADOR**

A historiografia propõe uma discussão sobre o que seria nos anos de 1930 e 1940 uma reestruturação das relações trabalhistas no Brasil e também da valorização do trabalho como do trabalhador, que perdurará e em um momento posterior poderia até ser reabsorvida nas demandas dos trabalhadores (GOMES, 1999).

Para a autora a partir dessas décadas é gestado no Brasil um pensamento que as estruturas trabalhistas no Brasil bem como a pobreza e desigualdade estrutural contribuem para que houvesse uma dificuldade no desenvolvimento do país, seja social quanto economicamente. A medida apropriada para intervir nessa questão estaria nas mãos da intervenção do estado nessas demandas, a exemplo da criação da Justiça do Trabalho<sup>7</sup> e da CLT.

Nesse caso a medicina social bem como a instituição de medidas de cuidado com o trabalhador seja de maneira legal salvaguardando direitos e obrigações, como também propiciando um ambiente de trabalho saudável e condições para que esses trabalhadores pudessem desempenhar suas funções de maneira mais produtiva. Nas palavras da autora:

A medicina social compreendia um conjunto amplo de práticas que envolviam higiene, sociologia, pedagogia e psicopatologia. Não se tratava unicamente de

<sup>7</sup> Criada a partir da Constituição de 1934, porém já reunindo um corpo de legislação trabalhada desde o fim dos anos 1910, a exemplo com os órgãos como Conselho Nacional do Trabalho e Departamento Nacional do Trabalho.



curar; havia toda uma dimensão sanitária que buscava a proteção do corpo e da mente do trabalhador. No próprio interesse do progresso do país, deviam-se vincular estreitamente as legislações social e sanitária, já que o objetivo de ambas era construir trabalhadores fortes e sãos, com capacidade produtiva ampliada. O papel da medicina social, tão bem concretizado pela ação dos novos órgãos previdenciários, consistia explicitamente em preservar, recuperar e aumentar a capacidade de produzir do trabalhador. Sua saúde era situada como o “único capital com o qual ele concorre para o desenvolvimento nacional”, constituindo-se assim em preciosa propriedade a ser mantida em uma sociedade de mercado (GOMES, 1990).

A partir dessa perspectiva torna-se evidente a dimensão que toma os cuidados com as refeições no caso do processo judicial. Se elas não ofereciam um suporte jurídico apropriado para a manutenção dessas trabalhadoras no serviço, elas eram importantes na medida em que evidenciaram o absurdo que seria receber uma refeição podre, como também o direito de receber uma refeição apropriada ao desempenho da atividade laboral. Dos nove testemunhos todos refletem sobre o regime alimentar da Santa Casa e quatro deles confirmam receber ovos goros.

Um aspecto fundamental da discussão está nas próprias normas elencadas pela CLT, na legislação vigente no período de tramitação do processo é estabelecido que o salário mínimo é constituído pela seguinte fórmula: “Art. 81. O salário mínimo será determinado pela fórmula  $S_m = a + b + c + d + e$ , em que a, b, c, d e e representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto”<sup>8</sup>.

Porém, também é elencado nas formas de pagamento do salário mínimo a possibilidade que o empregador pague uma forma do salário *in natura*, como também que sejam deduzidos do valor final os custos sejam eles de alimentação, alojamento e outros, respectivamente nos Art. 82 e Art. 458.

Um exemplo do custo de vida e dos salários dos trabalhadores do período pode ser visto a seguir:

Porém as contradições deste modelo de desenvolvimento não tardariam a se fazer sentir. O salário mínimo, que nos primeiros anos do governo JK atingiria o mais alto patamar de sua história, chegava em queda a 1960, com valor próximo ao de 1954, e cairia ainda mais nos anos seguintes. A principal causa das perdas salariais era a inflação decorrente do aumento das emissões e do endividamento do Estado (interno e externo) necessário à sustentação dos altos investimentos públicos previstos pelo “Plano de Metas” do governo Juscelino. A taxa anual de Inflação, que em 1955 era de 19,1%. e 1959 atingiu 52,1%. Nos anos seguintes, apesar de uma pequena queda em 1960, a taxa inflacionária continuaria a subir, atingindo 79% em 1963 (MATTOS, 2002, p. 56).

Logo além das queixas apresentadas pelas funcionárias pela alimentação de qualidade duvidosa recebida ainda é partilhado por elas um momento de decréscimo do

<sup>8</sup> Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, Art 81.

poder de compra como aliado pela alta da taxa de inflação. Esse processo aliado à parte do salário ser inutilizado devido ao estado do recebimento in natura provavelmente teria impactos substanciais no soldo delas.

A alimentação das populações urbanas em Maceió constitui um ponto de interesse, embora faltem indícios substanciais para estabelecer uma base de preços ou relações com os soldos locais, nota-se desde cedo iniciativas para proverem a preços acessíveis os gêneros alimentícios. Um exemplo é da criação da Granja Conceição com a finalidade de prover alimentos e baixar os preços do mercado local entre 1941 e 1945, como iniciativa do governo de Ismar de Goés Monteiro (QUEIROZ, 2002).

Dois pontos que reforçariam o argumento de um variado nível de instabilidade alimentar em alagoas são dois: a maior parte da renda e de terras serem assentadas sobre a indústria canavieira e algodoeira com foco na exportação, como também a taxa populacional passar de 120.000 para 170.134 habitantes entre o início e o fim da década de 1950 (VERÇOSA, 1997, p 179).

Portanto, ao eventualmente receber ovos goros a discussão em xeque era que uma porção significativa do salário das funcionárias, vista a possível situação de vulnerabilidade social que elas possivelmente estavam inseridas, não fosse paga, estabelecendo assim um salário abaixo do mínimo estabelecido por lei.

Ainda no âmbito de cuidado ao trabalhador, como uma possibilidade de demanda surge uma figura proeminente nos testemunhos e também no arrolamento de testemunhas, o presidente do sindicato da qual pertencia às duas funcionárias, José Bento da Fonseca.

A figura do presidente surge no depoimento do preposto na medida em que vai ao Hospital, porém não entende as demandas das trabalhadoras uma vez em que a refeição oferecida é satisfatória. Ressurge no próprio testemunho ao falar que a Santa Casa só oferecia três refeições e posteriormente passa a oferecer quatro refeições “efetivamente sadias” (PROCESSO 288, 1961) com a chegada de uma nova irmã;

José Bento da Fonseca, portanto desde o início é tido como um mediador de conflitos e veículo capaz de fazer ecoar as demandas em instâncias que há a possibilidade de serem resolvidas.

Um ponto que pode reforçar essa hipótese é na bibliografia contemporânea ao estudar as formulações e reformulações do trabalhismo e da política social e sindical do segundo governo Vargas (1951-1954). O período anterior ao processo em questão, coloca que a intervenção estatal juntamente com a mediação de conflitos sociais, trabalhistas e sindicais através dos órgãos apropriados seriam os meios de oferecer soluções viáveis sem contudo tornar as demandas trabalhistas fora de controle (MARTINS, 2013).

Uma característica da intervenção sindical no conflito de interesses trabalhistas também está presente na Justiça do Trabalho, quando em suas formações iniciais era composta também por membros classistas escolhidos por sindicatos.

A justiça do Trabalho surge também como um importante meio de promover o cuidado e vocalizar as demandas dos trabalhadores, na medida em que as aspirações individuais e até coletivas poderiam ser tomadas como indesejáveis quando ultrapassarem certos limites do que é desejável e considerado justo, é necessário um papel intermediador do estado.

Buscando compreender a história da Justiça do Trabalho bem como sua atual composição, identificam funções que elas desempenham nos interesses estatais, marcas que estariam presentes desde a sua concepção e ainda se manteriam.

Inserida no âmbito Justiça Federal, e portanto, menos atreladas a interesses locais, a Justiça do Trabalho surge marcada pela natureza intervencionista e protecionista do estado e, para isso, pretendia tutelar o trabalhador como 'economicamente mais fraco (MOREL & PESSANHA, 2007).

Portanto é um ponto de entendimento que a busca das trabalhadoras da Santa Casa como uma medida de salvaguardar seus direitos, se suas vozes não conseguiriam a consecução de seus objetivos dentro do mundo de trabalho no qual elas estariam inseridos, surge a partir da intervenção estatal uma proposta de conciliação de interesses e também tentar promover a proteção do trabalhador oferecida pela legislação trabalhista.

Portanto o processo movido pelas trabalhadoras da Santa Casa também como o inquérito judicial empreendido pelo hospital são peças jurídicas que denotam como poderia ser apropriado pelos trabalhadores elementos que providenciasses proteção do trabalhador bem como a salvaguarda dos direitos previstos em lei.

A partir da observação do processo três possíveis medidas de cuidado ao trabalhador tornam-se evidentes: A mudança de pensamento nas estruturas trabalhistas brasileiras que agora viam a desigualdade estrutural como um entrave à modernização configurando assim novos padrões de valoração do trabalho e do trabalhador, os direitos salvaguardados em lei e ainda a presença do sindicato como da Justiça do Trabalho como mediador de conflitos e interesses.

Essas três medidas citadas podem ser observadas nos processos em questão uma vez que para além da sustentação jurídica original que permitiria suas demissões ou permanência no serviço, a alimentação delas, sua insuficiência ou ainda a real presença de itens estragados configurariam um dos principais pontos a serem discutidos em audiência. Como também a possibilidade delas em ter acesso a Justiça do Trabalho para salvaguardar seus direitos e os aspectos sociais que essa legislação causaria, como também a presença em audiência do presidente de sua associação de classe, com destaque em especial a Justiça do Trabalho por seu caráter acessível e presente como meio do trabalhador requerer seus direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. M. “Reinventando” o trabalhismo nos anos 1950: A ‘missão pedagógica’ da política estatal no segundo governo Vargas. **PASSAGENS: REVISTA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURA JURÍDICA**, v. 5, p. 142-160, 2013.

Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 22 de ago de 2021.

FRACCARO, G. C. C. O trabalho feminino sob o olhar estrangeiro Relatório de Mary M. Cannon ao Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, 1943. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 2, p. 336-352, 2010

GOMES, A. M. C. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: Dulce Pandolfi. (Org.). **Repensando o Estado Novo**. 1ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999, v. 1, p. 53-72.

GOMES, A. M. C.; SILVA, F. T. Direitos Sociais e Humanos dos Trabalhadores no Brasil: A título de Apresentação In: Gomes, A. M. C. ; SILVA, F. T. (Org). **A justiça do trabalho e sua história: Os direitos dos Trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOS, M.B. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002

MOREL, R. L. M.; PESSANHA, E. G. F. A justiça do trabalho. In: **Tempo Social** (USP. Impresso), v. 19, p. 87-109, 2007.

QUEIROZ, A. **Episódios da história das Alagoas**. Maceió: Editora CBA, 2017.

VERÇOSA, E. de G. **Cultura e Educação nas Alagoas: História, Histórias**. Maceió: EDUFAL, 1997.

## ACERVOS

Acervo do Memorial Pontes de Miranda. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Ano de 1961, processo n. 277.

Acervo do Memorial Pontes de Miranda. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Ano de 1961, processo n. 288.